



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
 CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
 Adm.: *Compromisso com o povo*
 Rua dos Três Poderes, 240, Centro, CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
 Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

DECRETO Nº 010/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e;

Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

Considerando que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

Considerando que a Lei 13.987/2020, alterou a Lei 11.947/2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

Parágrafo único. Além dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para aquisição de mais alimentos perecíveis e não perecíveis para aquisição de Kits de alimentos.

Art. 2º Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 2º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

§ 4º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar privado, com contrato firmado com este Município, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de abril de 2020, quando será reavaliada a necessidade de prorrogação e disponibilidade financeira por parte do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, aos vinte e três dias do mês de abril de 2020.


JORISMAR JOSÉ DA ROCHA
 Prefeito de Alagoinha do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 AV CEARA, 735 - CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001.72



DECRETO Nº 04 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 190.500,00 (Cento e noventa mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 10, da Lei nº 118, de 25 de setembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 190.500,00 (Cento e noventa mil e quinhentos reais), para reforço das dotações discriminadas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, em 03 de fevereiro de 2020.

Francisco Apolinário Costa Moraes
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)